

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

### Aviso n.º 3051/2011

Por despacho de 14 de Janeiro de 2011, do Sr. Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, e ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizada o exercício de acumulação de funções privadas ao Técnico Superior do mapa de pessoal da CCDRC, José António Ferreira dos Santos.

18 de Janeiro de 2011. — O Vice-Presidente, *Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra*.

204248356

## Instituto da Água, I. P.

### Aviso n.º 3052/2011

#### Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Água, I. P., Aviso n.º 22034/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 9 de Dezembro.

Candidatos Admitidos:

Ordenação	Nome	Classificação final (valores)
1.º	Elvira Maria Grego Esteves . . . . .	14,43
2.º	Olga Isabel Costa da Graça . . . . .	13,165
3.º	Ana Luísa Pinto Cardoso . . . . .	13,075

Candidatos excluídos:

Ana Maria Boeyen Suspiro *b)*  
 Ana Teresa Silva de Barros Campos *b)*  
 Isabel Maria Correia Clamote Rodrigues *a)*  
 José Manuel Pedroso Botas *a)*  
 Maria Fátima Barraca Nunes da Silva *b)*  
 Maria Gloria Pratas da Fonseca *b)*  
 Maria Luísa Nunes Abreu Peixoto *b)*  
 Maria Margarida Cal Silva Ferreira *b)*  
 Vera Mónica Caetano de Matos *b)*

*a)* Candidato com uma valoração inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.

*b)* Não compareceu para a realização do método relativo à prova de conhecimentos.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Senhor Vice-Presidente de 31 de Dezembro de 2010, encontra-se afixada em local visível e público nas instalações do Instituto da Água, I. P., e disponibilizada na página electrónica em [www.inag.pt](http://www.inag.pt) tudo nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar) nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 de Janeiro de 2011. — A Directora do Departamento de Serviços Gerais, *Maria Teresa Guerreiro Núncio*.

204254439

## Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

### Despacho n.º 2119/2011

A Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), estabelece que a entidade empregadora pública compete a definição dos horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionamentos legais, e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 132.º da referida lei e ponderadas as sugestões apresentadas pelas organizações representativas dos trabalhadores, determino:

1 — É aprovado o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., em anexo ao presente despacho o qual faz parte integrante.

2 — O Regulamento em anexo ao presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

17 de Janeiro de 2011. — O Presidente, *Tito Rosa*.

## Regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., adiante designado por ICNB, bem como os regimes de prestação de trabalho e os horários dos respectivos trabalhadores, nos termos do artigo 132.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do ICNB, qualquer que seja o seu vínculo e a natureza das funções exercidas.

##### Artigo 2.º

##### Período de funcionamento

O período normal de funcionamento dos serviços do ICNB tem início às 8 horas e termo às 20 horas de cada dia útil.

##### Artigo 3.º

##### Período de atendimento

1 — O período de atendimento dos serviços centrais e dos serviços das áreas protegidas decorre entre as 9 e as 12 horas e entre as 14 e as 17 horas de cada dia útil, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os postos de atendimento ao público localizados nas áreas classificadas designados por centros de informação, centros de interpretação ou de apoio ao visitante, estão abertos ininterruptamente das 9 às 20 horas, incluindo aos sábados, domingos e dias feriados.

3 — Considerando as especificidades de cada serviço, bem como a época do ano, por despacho do Presidente do ICNB, podem ser estabelecidos horários específicos de abertura ao público.

##### Artigo 4.º

##### Duração do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal diferente.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

3 — Por cada dia de trabalho não podem ser prestadas mais de nove horas de trabalho, sendo garantido aos trabalhadores um mínimo de descanso de 11 horas seguidas entre 2 períodos diários de trabalho consecutivo.

4 — Com excepção dos tempos de trabalho correspondentes às plataformas fixas, que são de carácter obrigatório, os outros podem ser geridos pelos trabalhadores no que respeita às escolhas das horas de entrada e de saída, dentro dos limites fixados para a modalidade de horário flexível, sem que tal afecte o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

### CAPÍTULO II

#### Dos horários de trabalho

##### Artigo 5.º

##### Modalidades de horário de trabalho

1 — A modalidade normal de horário de trabalho diário praticada no ICNB é o horário flexível.